



## RESOLUÇÃO CRCPR nº 797/2018

(Ata 1.324<sup>a</sup>)

### Regulamenta a concessão de passagens no âmbito do CRCPR

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e fixar parâmetros de controles para a concessão de passagens para aqueles que necessitem se deslocar no interesse do CRCPR;

**CONSIDERANDO** que a normatização ora em tela atende às recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União – TCU a toda a Administração Pública, como exemplo o Acórdão nº 1.961/2017 – 2ª Câmara;

**CONSIDERANDO**, ainda, as disposições contidas na Resolução nº 400/2016 – ANAC, a qual permitiu às empresas aéreas praticarem a venda de passagens com diferentes franquias de bagagem despachada ou até mesmo sem a franquia,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os conselheiros, ex-presidentes, funcionários, delegados, os integrantes de comissões/grupo de trabalho, os palestrantes/conferencistas não remunerados ou colaboradores eventuais do CRCPR que, no exercício de atividade designada e de interesse do CRCPR, tiverem que se deslocar para local diverso de seus domicílios, farão *jus* ao custeio das respectivas passagens, nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º.** Serão concedidas pelo CRCPR passagens nacionais nas seguintes modalidades:

I – aérea (classe econômica);

II – rodoviária (tipo leito ou executivo):

- a) se não houver disponibilidade de transporte aéreo regular nas datas ou trechos pretendidos;
- b) quando o meio aéreo se demonstrar extremamente oneroso.
- c) quando o passageiro manifestar preferência em detrimento ao transporte aéreo, e desde que compatível o seu custo.





§ 1º. Caso as cidades de origem ou de destino não sejam atendidas por voo regular, o deslocamento poderá ser realizado em veículo oficial ou veículo próprio, desde que autorizado previamente pela Presidência do CRCPR ou quem lhe faça as vezes.

§ 2º. Em casos excepcionais, mediante requerimento justificado, poderá o Presidente autorizar o passageiro utilizar o veículo próprio para deslocar-se até a localidade do evento de interesse do CRCPR, caso em que fará *jus* à indenização de que trata a Resolução específica, desde que o custo total do deslocamento não supere ao que se teria com a utilização do transporte aéreo.

§ 3º. Os bilhetes adquiridos para viagens na modalidade “rodoviária” deverão ser ressarcidos mediante comprovação nominal do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque e recibo/nota fiscal de pagamento.

§ 4º. A Divisão de Desenvolvimento Profissional ficará responsável pelas passagens de solicitantes vinculados a eventos, treinamentos e projetos da referida área, a de Fiscalização quando do interesse de suas atividades, e a Secretaria, pelos demais casos.

**Art. 3º.** As viagens deverão ser programadas, preferencialmente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto quanto às reuniões regimentais pré-definidas em calendário oficial, que deverão observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Caberá ao interessado apresentar solicitação escrita à autoridade competente, justificando o deslocamento (cópia da convocação, designação, convite, evento etc), a pertinência e sua forma, bem como, demonstrando o seu custo estimado.

§ 2º. Aquelas cuja data de solicitação seja inferior ao prazo do *caput*, deverão ser justificadas e assim validadas pela autoridade competente.

§ 3º. As passagens serão sempre adquiridas em observância às normas inerentes à contratação pública, inclusive com a indicação da disposição orçamentária (projeto e conta) respectiva no pedido.

§ 4º. O reembolso de despesas com passagens aéreas só será admitido nos casos excepcionais e justificados, em que não haveria possibilidade de aquisição pelos trâmites regulares do CRCPR, bem como,





tenham ocorrido em observância à razoabilidade e aos parâmetros fixados nesta.

**Art. 4º.** A emissão do bilhete aéreo deverá ser realizada considerando o horário e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo passageiro, o tempo de traslado, classe econômica e a otimização do trabalho, observados, ainda, os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve priorizar a **menor tarifa** para o período disponível (vespertino, matutino ou noturno) para voos de duração semelhante, nele conciliado, sempre que possível, com o início e término da atividade, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, cuja comprovação deverá acompanhar o ato autorizador;

II - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de **menor duração**, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

III - o embarque e o desembarque devem estar previstos preferencialmente para o período entre 07 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo inexistência de voos que atendam esses horários;

IV - deve-se priorizar os voos cujo horário previsto para chegada anteceda em no mínimo 01 (uma) hora do início previsto dos trabalhos ou do evento, admitindo-se a viagem de véspera (período noturno) quanto não atendido o referido lapso.

§ 1º. As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser previamente justificadas pelo passageiro e somente serão efetuadas com a autorização da autoridade competente e no interesse do serviço a que for destinado.

§ 2º. Não serão custeadas pelo CRCPR quaisquer alterações de passagens emitidas, percurso, data ou horário de deslocamento, quando pretendidas no exclusivo interesse do passageiro.

§ 3º. As despesas pelo não embarque, ocasionadas pela perda do voo por negligência do passageiro ou por sua desistência intempestiva deverão ser reembolsadas ao CRCPR.

§ 4º. Havendo necessidade de cancelamento de passagem por questão de ordem pessoal, o passageiro deverá ressarcir o CRCPR quanto aos



custos decorrentes. No caso de cancelamento por caso fortuito ou de força maior caberá à autoridade competente assim decidir.

§ 5º. As solicitações de passagens em datas ou períodos diversos aos critérios previstos deste dispositivo serão assim atendidas desde que não superem o custo regularmente estimado.

**Art. 5º.** As passagens aéreas deverão ser adquiridas com franquia de bagagem incluída (1 peça – 23kg), de forma **antecipada**, de modo a alcançar a menor tarifa disponível, salvo se dispensada pelo próprio passageiro.

§ 1º. As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º. Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o passageiro tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

§ 3º. Excessos de bagagens decorrentes de itens do passageiro deverão ser custeados pelo próprio.

§ 4º. Em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais do CRCPR e que excedam a franquia de bagagens, os custos da franquia deverão ser suportados pelo CRCPR, desde que demonstrada, previamente, a vantajosidade do meio escolhido.

**Art. 6º.** Casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Presidência do CRCPR ou quem lhe faça as vezes.

**Art. 7º.** A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2018, revogando eventuais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de maio de 2018.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente





**ADEMIR JORGE ARISI**  
CO – CRCPR N° 34.084/O

**ALBERTO BARBOSA**  
CO – CRCPR N° 31.006/O

**ANTONIO MOACIR POZZOBON**  
CO – CRCPR N° 20.423/O

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
CO - CRCPR N° 36.434/O

**CARLOS THADEU FEDALTO**  
TC – CRCPR N° 25.340/O

**CLAUDEMIR APARECIDO MATUSO**  
CO – CRCPR N° 42.270/O

**DENISE MARIA DE OLIVEIRA**  
CO – CRCPR N° 37.870/O

**ELISETE DE CARVALHO BAZZO**  
TC – CRCPR N° 27.862/O

**EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**  
CO – CRCPR N° 29.607/O

**GERALDO SAPATEIRO**  
CO – CRCPR N° 25.875/O





**JEFFERSON PAULO MARTINS**

CO - CRCPR N° 35.401/O

**JOSÉ CARLOS LADA**

CO – CRCPR N° 57.060/O

**JOSÉ EURIDES BORGES FILHO**

CO – CRCPR N° 32.766/O

**LAUDELINO JOCHEM**

CO – CRCPR N° 44.143/O

**MAIKOL COUTO GESTAL VICENTE**

CO – CRCPR N° 56.859/O

**MAURO LUIS MORESCHI**

CO – CRCPR N° 17.150/O

**NARCISO DORO JUNIOR**

CO – CRCPR N° 33.171/O

**NARCISO LUIZ RASTELLI**

CO – CRCPR N° 11.869/O

**OSVALDO DOS SANTOS**

TC – CRCPR N° 12.577/O

**PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES**

CO – CRCPR N° 17.948/O

**ROBERTO APARECIDO SANTOS**

CO – CRCPR N° 46.376/O

**ROBERTO MARQUES DE FIGUEIREDO**

CO – CRCPR N° 41.696/O

**SANDRO DI CARLO TEIXEIRA**

TC – CRCPR N° 37.912/O

**SEBASTIÃO VALDECI GALVÃO**

CO – CRCPR N° 33.821/O



